

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

DATA: 06.02.2019

Nomeia Membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri -Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, nas deliberações e aprovações em Assembleia Geral ordinária datada de 25 de janeiro de 2019 e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e Lei 8666/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, no âmbito do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná para o Exercício de 2019 e subsequentes em atendimento a legislação Vigente conforme abaixo:

§ 1º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, sendo este o primeiro, e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Os suplentes designados passarão a exercer a função do titular da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços na falta e eventual impedimento dos mesmos.

Nome	Documento	Cargo	Município Consorciado
VALDINEI AP.PEREIRA SOUZA	RG.3.397.945-7	TITULAR	ANAHY
CLAUDINEI S. CORREIA	RG. 7.733.373-0	SUPLENTE	ANAHY
ARILSON BATISTA SOUZA	RG. 5.341.856-2	SUPLENTE	ANAHY

Parágrafo único. Os agentes públicos e servidores ora designados exercerão as atividades ora determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º. ESTABELEECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos materiais, bens ou serviços entregues pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, ou das simples aquisições;

II – Rejeitar os materiais, bens ou serviços sempre que estiverem fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessária, ao controle de Qualidade;

III – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição dos materiais, bens ou serviços;

IV – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

V – Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI – Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VI – Demais atos para atendimento a legislação aplicável e Normatizações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Anahy, 06 de Fevereiro de 2019

CARLOS ANTONIO REIS

Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Pública

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

DATA: 06.02.2019

Nomeia Membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri -Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, nas deliberações e aprovações em Assembleia Geral ordinária datada de 25 de janeiro de 2019 e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e Lei 8666/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná para o Exercício de 2019 e subsequentes em atendimento a legislação Vigente conforme abaixo:

§ 1º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, sendo este o primeiro, e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Os suplentes designados passarão a exercer a função do titular da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços na falta e eventual impedimento dos mesmos.

Nome	Documento	Cargo	Município Consorciado
VALDINEI AP.PEREIRA SOUZA	RG.3.397.945-7	TITULAR	ANAHY
CLAUDINEI S. CORREIA	RG. 7.733.373-0	SUPLENTE	ANAHY
ARILSON BATISTA SOUZA	RG. 5.341.856-2	SUPLENTE	ANAHY

Parágrafo único. Os agentes públicos e servidores ora designados exercerão as atividades ora determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º. ESTABELECEER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

- I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos materiais, bens ou serviços entregues pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, ou das simples aquisições;
- II - Rejeitar os materiais, bens ou serviços sempre que estiverem fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessária, ao controle de Qualidade;
- III - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição dos materiais, bens ou serviços;
- IV - Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- V - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI - Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VI - Demais atos para atendimento a legislação aplicável e Normatizações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 06 de Fevereiro de 2019

CARLOS ANTONIO REIS

Presidente do Consórcio Intermunicipal Piquiri

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
 Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br